P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITO DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 523/2024 de Autoria do Vereador Chagas Catarino**, "Institui a realização dos exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção da Doença Renal Crônica nas escolas da rede pública do Município de Natal e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de **Projeto *de Lei nº 523/2024 de Autoria do Vereador Chagas Catarino***, *"Institui a realização dos exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção da Doença Renal Crônica nas escolas da rede pública do Município de Natal e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, visa instituir a realização dos exames de urina tipo I e creatinina sanguínea nas escolas da rede pública de Natal, com o objetivo de identificar precocemente a DRC entre os alunos. A escola é um ambiente estratégico para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, permitindo o alcance de um grande numero de crianças e adolescentes, de acordo com a justificativa apresentada.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2026.

Herberth Sena

Herberth Sena

Vereador – PL

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2025.04.01 14:52:05 -03'00'

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Advogado OAB/RN 12.822